

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 97/2013.

OBJETO: **Extingue cargos que especifica do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí; altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...” e dá outras providências.**

AUTORA: **MESA DIRETORA.**

RELATOR: **VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, autuado sob o n.º 97, de 2013, que extingue cargos que especifica do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí; altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...” e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Netinho do Mamoeiro, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente Interino desta Comissão.

Fundamentação

3. O texto do artigo 1º sofreu pequena alteração em sua pontuação e a inserção da conjunção aditiva “*bem como*” em detrimento da conjunção aditiva “*e*” a fim de evitar a repetição desta última.

4. A numeração do artigo 4º foi alterada no sentido de corrigi-la para número 6º, uma vez que houve um erro do projeto original que duplicou a existência do artigo 4º.

5. A proposição não sofreu qualquer outra alteração e sem mais considerações, passa-se à conclusão.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 97, de 2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de dezembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 97/2013

Extingue cargos que especifica do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí; altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí os cargos de Agente de Limpeza e Conservação I, II e III e de Agente de Vigilância I, II e III, bem como as respectivas vagas, no momento imediato à primeira contratação de empresa especializada para realização das atribuições dos referidos cargos extintos, que passarão a integrar o respectivo contrato.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei serão aproveitados no cargo de Agente de Atividades da Secretaria, considerado compatível com as atribuições dos cargos extintos, por intermédio desta Lei, sem prejuízo de vencimentos e contemplada a devida compensação financeira proporcional ao aumento da carga horária.

Parágrafo único. A compensação financeira de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei se dará no momento do enquadramento na carreira do cargo de Agente de Atividades da Secretaria não podendo haver arredondamentos ou qualquer perda pecuniária para o servidor

Art. 3º Ficam extintos do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí os cargos de Agente de Copeiragem I, II e III e as respectivas vagas.

Art. 4º O servidor ocupante do cargo de Agente de Copeiragem I, Padrão E, será aproveitado no cargo de Agente de Atividades da Secretaria I, Padrão E, com vencimento idêntico.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o quadro de classe, padrão e vencimento dos cargos de Agente de Limpeza e

Conservação I, II e III e Agente de Vigilância I, II e III, contidos no Anexo III da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005;

II – a citação do cargo de Agente de Copeiragem do quadro de cargo, classe, padrão e vencimento do Anexo III da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005;

III – os 6 (seis) itens que tratam da denominação, classe, quantidade e carga horária dos cargos de Agente de Limpeza e Conservação I, II e III e Agente de Vigilância I, II e III contidos no Anexo I da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005; e

IV – todos os itens que tratam dos cargos, especificação das atribuições, qualificação, recrutamento e perspectivas de desenvolvimento funcional dos cargos de Agente de Limpeza e Conservação I, II e III; Agente de Vigilância I, II e III e Agente de Copeiragem I, II e III do Anexo VI da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 13 de dezembro de 2013, 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidente
PTB

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente
PSD

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Primeiro Secretário
PSB

VEREADOR PAULO ARARA
Segundo Secretário
DEM